CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 08/85

ATUALIZA SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E RESPECTIVAS VERBAS DE REPRESENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 65- Inciso III da Lei Complementar Nº 03 de 28/12/72, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Subsídio do Prefeito Municipal corresponde a 40% da remuneração atribuida ao Deputado Estadual.

Art. 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal corresponde a 2/3 (dois terços) dos subsídios fixados no artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º - O Subsídio do Vice-Prefeito corresponde a 1/4 do Subsídio do Prefeito.

Art. 4º - A verba de representação do Vice-Prefeito, quando a ele for atribuido atividades, corresponde a 2/3 (dois terços) da fixada para o Prefeito.

Art. 5º - O Subsídio do Prefeito, em hipótese alguma, poderá ser inferior ao maior padrão de vencimento pago a funcionário do Município.

Art. 6º - Revogando as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos em 08 de Julho de 1985.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 14 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1985.

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 08/86

ATUALIZA SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E RESPECTIVAS VERBAS DE REPRESENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 55- Inciso III da Lei Complementar Nº 03 de 28/12/72, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Subsídio do Prefeito Municipal corresponde a 40% da remuneração atribuida ao Deputado Estadual.

Art. 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal corresponde a 2/3 (dois' terços) dos subsídios fixados no artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º - O Subsídio do Vice-Prefeito corresponde a 1/4 do Subsídio do Prefeito.

Art. 4º - A verba de representação do Vice-Prefeito, quando a ele for atribuido atividades, corresponde a 2/3 (dois terços) da fixada para o Prefeito.

Art. 5º - O Subsídio do Prefeito, em hipótese alguma, poderá ser inferior ao maior padrão de vencimento pago a funcionário do Município.

Art. 6º - Revogando as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos em 08 de Julho de 1986.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 14 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1986.

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

Presidente da Câmara